

Verificação Externa à Conta da SRMTC (*Cofre Privativo*) - Gerência de 2024

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 01/2025-VEC-SRMTC

**Verificação Externa à Conta da
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
(Cofre Privativo) – Gerência de 2024**

RELATÓRIO N.º 4/2025-VEC-SRMTC



ÍNDICE

1. SUMÁRIO	7
2. INTRODUÇÃO	9
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	9
2.2. METODOLOGIA	11
2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	13
2.4. CONDICIONANTES.....	13
2.5. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	13
2.6. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS.....	16
3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	16
3.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA.....	16
3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	18
3.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÊNIO	19
3.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPETIVAS ALTERAÇÕES	19
3.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	22
3.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	23
3.7. RECOMENDAÇÕES DA EMPRESA DA AUDITORIA.....	23
4. CONCLUSÕES	24
5. DECISÃO	26
ANEXOS	27
I. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	29
II. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO BIÊNIO.....	30
III. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	31
IV. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS – PKF.....	33
V. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO.....	37
VI. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	41



RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ ABREVIATUR A	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ ABREVIATUR A	DESIGNAÇÃO
ADF	Anexo às Demonstrações Financeiras	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Cf.	Confrontar/conforme	NCP	Norma de contabilidade pública
CLC	Certificação Legal das Contas	OE	Orçamento do Estado
CP	Cofre Privativo	Pág(s).	Página(s)
CRP	Constituição da República Portuguesa	PPA	Pasta do processo e da documentação de suporte da auditoria
DR	Diário da República	PKF	"PKF & Associados, SROC, Lda."
eSPap	<i>Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.</i>	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
FI(s).	Folha(s)	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
GeRFIP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado	UAT	Unidade de Apoio Técnico
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>	UniLEO	Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>	Vd.	<i>Vide</i>
ISA	<i>International Standard on Auditing</i>	VEC	Verificação Externa da Conta
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>		
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira		
Lda.	Limitada		

FICHA TÉCNICA

Supervisão

Gilberto Tomás

Auditor-Chefe

Equipa

Lúcia Marujo

Auditora Verificadora

Sara Dantas

Inspetora



1. SUMÁRIO

O QUE AUDITÁMOS:

A presente verificação externa da “*Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo*”, suportada nos trabalhos de auditoria externa desenvolvidos pela empresa “*PKF & Associados, SROC, Lda.*” (PKF), visou apreciar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², (i) a legalidade e a regularidade das operações efetuadas no decurso do exercício económico de 2024, (ii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas, as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como (iii) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas³.

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica no prazo legalmente previsto e o processo organizado nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#) - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”⁴;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião que:
 - ✓ “(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.”;
 - ✓ “(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como

¹ As Secções Regionais da Madeira e dos Açores do Tribunal de Contas têm previsão constitucional no n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

² Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho, n.º 12/2022, de 27 de junho, e n.º 56/2023, de 6 de outubro.

³ Conforme as alíneas a), c) e d), respetivamente.

⁴ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

Vide ainda, no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2024, a [Resolução n.º 4/2024](#), aprovada na reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 5 de dezembro (publicada no DR, série II, n.º 248, de 23 de dezembro) e o [Despacho n.º 543/2025](#), de 16 de dezembro de 2024, referente à prestação de contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (publicado no DR, série II, n.º 7, de 10 de janeiro).

operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática”;

✓ *“(…) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(…) a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática”;*

3. A receita emolumentar, no montante de 797,5 mil euros (45,4% da receita total), constituiu a fonte de receita principal do Cofre Privativo, seguida do saldo da gerência anterior, no valor aproximado de 527,2 mil euros (30%);
4. As *Despesas com o Pessoal*, no valor de 496,1 mil euros, representaram 35,1% dos pagamentos realizados (1,4 milhões de euros), seguida das *Aquisições de bens e serviços*, no montante de 304,6 mil euros, com 21,5% do total da despesa;
5. O *Ativo* é constituído, na sua maioria, por *Ativos fixos tangíveis* (1,2 milhões de euros), por *Caixa e depósitos* (345,8 mil euros) e por *Outras contas a receber* (244,6 mil euros), enquanto o *Passivo* (63,7 mil euros) desdobra-se pela rubrica *Outras contas a pagar* (39 mil euros) e pelas dívidas a *Fornecedores de investimentos* (24,7 mil euros);
6. A diminuição dos gastos com o pessoal (-14,7 mil euros), suportados pelo Cofre Privativo, assim como o acréscimo dos rendimentos emolumentares (+132,3 mil euros), foram determinantes para a obtenção de um resultado líquido positivo no montante de 75,9 mil euros, cerca de 129,1 mil euros a mais, face ao prejuízo registado no exercício de 2023 (-53,1 mil euros);
7. As operações examinadas foram legais e regulares; e
8. O Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) aplica o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) desde 2021, tendo as demonstrações financeiras e orçamentais de 2024 sido elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

Em cumprimento da alínea b) do artigo 113.º da LOPTC e do estabelecido no n.º 7 e na alínea b)⁵ do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁶, procedeu-se à “*Verificação Externa à Conta de 2024 da SRMTC – Cofre Privativo*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2025⁷.

Atendendo ao disposto na alínea d) do citado artigo 113.º da LOPTC e no n.º 5 do mencionado artigo 92.º do Regulamento, as contas do Tribunal de Contas, incluindo a do *Cofre Privativo da SRMTC*, são objeto de auditoria externa anual por uma empresa especializada⁸ contratada para o efeito, atualmente a PKF⁹, pelo que a presente ação, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores¹⁰, apoia-se na opinião por ela

⁵ Que dispõe que “[a] verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional”.

⁶ Regulamento n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral do tribunal, em reunião de 24 de janeiro (publicado no DR, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro), com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021-PG, aprovada na reunião de 24 de fevereiro (publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março), pela Resolução n.º 2/2022-PG, aprovada em reunião do dia 29 de março (publicada no DR, série II, n.º 68, de 6 de abril), pela Resolução n.º 3/2023-PG, aprovada na reunião realizada a 15 de dezembro (publicada no DR, série II, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024) e pela Resolução n.º 1/2025-PG, aprovada na reunião datada de 26 de março (publicada no DR, série II, n.º 65, de 2 de abril).

⁷ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (constituído por todos os Juizes do Tribunal e pelo Presidente) reunido a 12 de dezembro de 2024, através da Resolução n.º 2/2024-PG, publicada no DR, série II, n.º 252, de 30 de dezembro, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), série II, n.º 230, de 18 de dezembro.

⁸ De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público.

⁹ No seguimento de procedimento concursal lançado pela Direção-Geral (do Serviço de Apoio) do Tribunal de Contas e publicado no DR, série II, n.º 178, Parte L, de 13 de setembro de 2024. O contrato celebrado com a PKF tem por objeto a “[a]quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privados da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2024, 2025 e 2026, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável.” (Vide o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\1_Contrato_DGTC_PKF).

¹⁰ Vide o disposto na Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas (aprovada em Plenário da 2.ª Secção, a 19 de outubro de 2022, extensível às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral do tribunal de 28 de outubro), de aplicação obrigatória, a partir de 1 de janeiro de 2024, na realização de auditorias financeiras (cf. os pontos 12 e 68).

Nesta matéria, vide, em específico, os requisitos e as considerações adicionais previstos na citada Norma, relativos à “Utilização do trabalho de outros auditores” (cf. os pontos 46 a 48), os quais remetem para a ISSAI 2600R – Considerações especiais – “Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)” (cf. os pontos 47 e 48) e para os demais normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – “Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos”].

formulada, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da Secção Regional¹¹.

O enquadramento estratégico e programático da ação encontra-se detalhado na ficha que se segue:

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:		25/D082 - Verificação Externa à Conta de 2024 da SRMTC – Cofre Privativo
TIPOLOGIA:		Verificação Externa de Contas
PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL (2023/2025) E PLANO ANUAL (2025)	OBJETIVO ESTRATÉGICO:	OE 2 (Rigor e Responsabilidade) - Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático.
	EIXO:	2.2 – Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade.
ENTIDADE EXECUTORA:		SRMTC
ENTIDADE ENVOLVIDA:		SRMTC
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA:		Gilberto Tomás, Lúcia Marujo e Sara Dantas

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma verificação externa de contas (VEC) e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do artigo 54.º da LOPTC, designadamente: (i) se as operações efetuadas foram legais e regulares¹²; (ii) se os respetivos sistemas de controlo interno eram fiáveis; (iii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas, as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial; bem como (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [cf. as alíneas a) a d), respetivamente]. Contemplou igualmente a análise das demonstrações de relato orçamental.

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento da citada Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”¹³;

¹¹ Designada por meu despacho de 9 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º 1/2025-GAC, de 8 de janeiro [a fls. 1 e 2 do volume I/I da Pasta do processo e da documentação de suporte da Auditoria (PPA)].

¹² *Vd. ainda a ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras.*

¹³ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.



- ✓ Análise e a conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2024, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento¹⁴; e
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria da “BDO & Associados, SROC, Lda.”, relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2023.

2.2. Metodologia

Em observância do disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do Tribunal de Contas (SRMTC), incluindo a *Conta do Cofre Privativo*, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela PKF, razão pela qual a presente VEC¹⁵ se apoiou na opinião formulada pela citada empresa de auditoria.

De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos¹⁶ efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da SRMTC, o trabalho realizado pela PKF abrangeu, em particular, a:

1. Apreciação da apresentação, estrutura e conteúdo global das peças que integram os documentos de prestação de contas, tendo presente os registos contabilísticos examinados;
2. Comprovação de que as classes de transações foram adequadamente classificadas, agregadas ou desagregadas e caracterizadas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável;
3. Confirmação que as notas às demonstrações financeiras incluem as divulgações requeridas pelo referencial de relato financeiro e se contemplam os acontecimentos subsequentes;

¹⁴ Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º articulada com o n.º 2 do artigo 53.º, ambos da LOPTC.

¹⁵ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo meu despacho de 20 de fevereiro de 2025, na sequência da Informação n.º 06/25-DAT-UAT 3, da mesma data (a fls. 29 a 34 da PPA).

¹⁶ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da SRMTC que suportaram as análises vertidas no ponto III do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2024* (Vide o programa de trabalho dos auditores da PKF a fls. 9 a 17 da PPA e em *CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024/ Docs_Suporte*).



4. Comprovação de que a apresentação global das demonstrações financeiras não se encontra prejudicada pela inclusão de informação que não seja relevante ou por ausência de divulgações importantes;
5. Confirmação da preparação das demonstrações orçamentais, de acordo com os requisitos previstos na NCP 26, na Lei de Enquadramento Orçamental e com os modelos e regras emitidos pela UniLEO, bem como a confirmação de que as transações analisadas se encontram refletidas de forma adequada nas demonstrações orçamentais;
6. Confirmação que o relatório de gestão foi preparado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as divulgações previstas na NCP 27, e se a respetiva informação é consistente com as demonstrações financeiras e orçamentais;
7. Verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade.

O trabalho desenvolvido, no âmbito da VEC, envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da PKF, assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendações insertas em relatórios anteriores¹⁷, à luz do estabelecido pela mencionada Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas¹⁸, em especial no respeitante à temática sobre a *Utilização do trabalho de outros auditores* (cf. os pontos 46 a 48).

¹⁷ Refira-se, neste âmbito, que no [Relatório n.º 3/2024-VEC-SRMTC](#), aprovado a 15 de abril de 2024, da “*Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre Privativo) – Gerência de 2023*” foi formulada, no ponto 5., uma recomendação dirigida ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC, a qual determina “*que, no âmbito das regras da contratação pública, nomeadamente da prevista no artigo 127.º n.ºs 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos, se assegure, previamente à autorização do pagamento, que as fichas dos contratos [em especial, dos precedidos de um procedimento de ajuste direto (regime geral) ou de uma consulta prévia] se encontram publicitadas no portal dos contratos públicos, promovendo, deste modo, a realização de todas as publicações obrigatórias naquele portal, em cumprimento, igualmente, do artigo 465.º do Código.*”.

Em sede de acompanhamento e avaliação do grau de implementação da recomendação formulada e no seguimento da Informação n.º 38/24-DAT-UAT 3, de 16 de outubro de 2024, foi, através do meu despacho de 30 de outubro, considerada acolhida a sobredita recomendação, na sequência da informação prestada pelo citado Conselho Administrativo, em cumprimento da alínea e) do ponto 6 do mencionado Relatório (vd. o ofício, datado de 24 de julho de 2024, com entrada na SRMTC a 26 de julho, sob o n.º 1825/2024.).

¹⁸ Aprovada em Plenário da 2.ª Secção, de 19 de outubro de 2022, extensível às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral do tribunal de 28 de outubro de 2022, de aplicação obrigatória na realização de auditorias financeiras a partir de 1 de janeiro de 2024 (cf. os pontos 12 e 68 do referido documento).



2.3. Identificação dos responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC identificados no quadro *infra*¹⁹:

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente	01/01 a 31/12/2024
Lina Maria Rodrigues Correia	Vogal efetivo	01/01 a 31/12/2024 ²⁰
Érica Bebiana Caires Figueira	Vogal efetivo	01/01 a 31/12/2024
Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade	Vogal suplente	01/01 a 31/12/2024
Alexandra Sofia Cardoso de Moura	Vogal suplente	01/01 a 31/12/2024

2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da PKF, que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

2.5. Enquadramento institucional

O Tribunal de Contas é o órgão de soberania com jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro, gozando do estatuto de independência, sustentada no autogoverno, inamovibilidade e irresponsabilidade dos seus juizes e na exclusiva sujeição destes à lei²¹. Sedeadado em Lisboa, o Tribunal atua nas

¹⁹ Vide o [Despacho n.º 5141/2021](#), de 4 de maio, de nomeação dos vogais do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC, com efeitos a partir de 5 de maio de 2021 (publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio), o [Despacho n.º 1326/2023](#), de 3 de janeiro, de nomeação dos novos vogais do citado Conselho, com efeitos desde 6 de janeiro de 2023, e o [Despacho n.º 1327/2023](#), de 6 de janeiro, de substituição dos respetivos vogais suplentes (ambos publicados no DR, série II, n.º 19, de 26 de janeiro), bem como o [Despacho n.º 10932/2023](#), de 4 de outubro, de nova substituição de vogal suplente (publicado no DR, série II, n.º 208, de 26 de outubro de 2023).

²⁰ Embora fora do âmbito temporal desta verificação externa, mencione-se que a citada vogal efetiva cessou as respetivas funções no Conselho Administrativo a 1 de janeiro de 2025, tendo sido nomeado, para 1.º vogal, Alberto Miguel Faria Pestana, conforme decorre do meu [Despacho n.º 595/2025](#), de 20 de dezembro de 2024 (publicado no DR, série II, n.º 8, de 13 de janeiro de 2025).

²¹ De acordo com os artigos 1.º e 7.º da LOPTC.

O Tribunal de Contas de Portugal, por força do disposto (i) nos artigos 111.º, 203.º, 209.º e nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e ainda (ii) nos artigos 1.º a 5.º, 7.º e 8.º da LOPTC, é um órgão constitucional jurisdicional, independente e imparcial, composto por juizes conselheiros independentes e



Regiões Autónomas através das Secções Regionais, as quais, no âmbito da competência plena prevista no n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), detêm poderes jurisdicionais e de controlo próprios nas respetivas áreas territoriais²².

Tanto as três Secções da Sede do Tribunal, como as duas Secções Regionais do Tribunal, prosseguem as suas funções através de serviços de apoio próprios, cuja gestão normal administrativa e financeira é assegurada pelos correspondentes Conselhos Administrativos. Essa gestão é realizada através de dois instrumentos distintos: (i) *as contas individuais da Sede e das Secções Regionais (três)*, financiadas pelo Orçamento de Estado (OE); e (ii) *as três contas individuais dos Cofres Privativos*, sustentadas pelas receitas próprias de cada um dos três serviços de apoio.

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas superintender e orientar os serviços de apoio, incluindo a gestão de pessoal e a gestão financeira do Tribunal e das suas Secções Regionais, dispondo, para o efeito, no quadro do autogoverno, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial²³, os quais podem ser delegados no Vice-presidente e nos Juizes das respetivas secções²⁴.

Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelo respetivo Conselho Administrativo, presidido pelo subdiretor-geral e

titulares de processos organicamente jurisdicionais nos quais emitem as respetivas decisões jurisdicionais (em três secções especializadas na sede do tribunal e em duas secções regionais sedeadas nas duas regiões autónomas de Portugal). Está submetido processualmente à citada LOPTC (de 1997), ao mencionado Regulamento do Tribunal de Contas e ao Código de Processo Civil, além de aos manuais de auditoria.

Por força da Constituição (ao contrário do que se verifica na maioria dos países), o Tribunal de Contas de Portugal tem as seguintes funções soberanas, que são organicamente jurisdicionais (principais): (i) fiscalizar e auditar - em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório - a legalidade administrativa-financeira e a regularidade financeira das despesas públicas, dos contratos públicos e das contas públicas; (ii) fiscalizar e auditar - em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório - a boa administração financeira e boa gestão de todos os dinheiros públicos por parte de quaisquer entidades, tendo especialmente em conta o artigo 18.º da *Lei de Enquadramento Orçamental* de 2015, os demais principais princípios jurídicos dessa mesma lei de valor reforçado, os artigos 2.º e seguintes do *Código de Procedimento Administrativo*, e os artigos 112.º e 266.º da CRP; (iii) verifica - em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório - as prestações de contas das entidades públicas; e (iv) julgar - em processos contenciosos (ou materialmente jurisdicionais) - as responsabilidades financeiras individuais culposas, de tipo reintegratório ou sancionatório, tipificadas na lei. Em síntese: o Tribunal de Contas português, no âmbito de processos (organicamente) jurisdicionais por força da CRP (de fiscalização prévia ou sucessiva, de multa, de responsabilização financeira), tem jurisdição sobre as entidades referidas no artigo 2.º da LOPTC e sobre os indivíduos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC.

Cf. assim: o *Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 787/2023* e a Decisão Sumária aí transcrita [“(…) Assim, ao exercer as suas competências de controlo financeiro e avaliação da boa gestão dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas não está a atuar fora do âmbito jurisdicional com que o legislador constituinte o desenhou, pois é opção da Constituição erigir o controlo da gestão das verbas públicas (nas várias vertentes, avaliação da legalidade, da boa gestão e da responsabilidade financeira) numa verdadeira jurisdição financeira e em atribuir o exercício desta a um Tribunal independente – o Tribunal de Contas. (…)”]; o *Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 127/2016*; e o *Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 255/2018*.

²² Cf. o artigo 3.º da LOPTC.

²³ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da LOPTC.

²⁴ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.



composto por dois vogais efetivos e seus suplentes designados pelo Juiz Conselheiro titular da Secção Regional, sob proposta daquele dirigente²⁵, cabendo-lhe, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- c) Preparar o projeto de orçamento e o orçamento do respetivo Cofre, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias; e
- d) Gerir o Cofre da respetiva Secção Regional.

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do Tribunal, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que determina que²⁶:

- i) “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”; e
- ii) “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas” é da competência dos Conselhos Administrativos.

Em concreto, o *Cofre Privativo (do Serviço de Apoio) da SRMTC* é um fundo autónomo, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio²⁷, ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º da LOPTC, e está obrigado à prestação de contas ao Tribunal, em observância da alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da LOPTC, sendo as suas contas sujeitas a verificação externa de contas²⁸ e a auditoria por empresa especializada, respetivamente, de acordo com as alíneas b) e d) do artigo 113.º da mesma Lei²⁹.

Constituem encargos do *Cofre*: i) as despesas correntes e de capital que não devam ser suportadas pelas verbas do Orçamento de Estado; ii) os vencimentos dos juizes auxiliares, para além dos juizes do quadro, e os suplementos devidos aos juizes; iii) as despesas com a edição de livros ou revistas; e iv) as despesas com estudos, auditorias, peritagens e outros serviços, que não possam ser assegurados pelos serviços de apoio³⁰.

²⁵ Cf. o n.º 3 do artigo 34.º da LOPTC.

²⁶ Vd. os n.ºs 2 e 3 do referido artigo 92.º.

²⁷ Ou seja, tem a natureza jurídica de instituto público do tipo fundacional, assegurando as despesas com a aquisição de bens e serviços e a parcela das despesas com o pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC que não tenham sido satisfeitas pelas dotações do Orçamento do Estado.

²⁸ Ação incluída no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2025.

²⁹ Nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

³⁰ Cf. as alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 35.º da LOPTC.



2.6. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do Conselho Administrativo identificados no antecedente ponto 2.3., bem como do atual vogal efetivo desse Conselho, Alberto Miguel Faria Pestana³¹.

Dentro do prazo fixado, quatro dos contraditados informaram, conjuntamente³², que nada tinham “(...) a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito”, tendo o mencionado vogal efetivo, Miguel Pestana, informado³³ que nada tinha “(...) a acrescentar ao seu teor”.

O restante elemento³⁴ respondeu³⁵ que, no âmbito do exercício do contraditório, nada tinha a “(...) a alegar ou a juntar (...)”.

3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

3.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as Administrações Públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro](#)³⁶, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018³⁷, sendo aplicável, nos termos do artigo 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta do *Cofre Privativo da SRMTC*.

A introdução deste sistema contabilístico, que materializou uma reforma consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), visou responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, bem como procurou resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as

³¹ Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 734 a 739/2025, todos de 31 de março, de fls.104 a 109 da PPA, rececionados na mesma data (vd. as fls. 110 a 112 da PPA).

³² Através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 744/2025, de 1 de abril, a fls. 113 da PPA e em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Processo\Contraditório_Respostas.

³³ Vide o ofício n.º 746/2025, de 1 de abril, a fls. 114 da PPA e em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Processo\Contraditório_Respostas.

³⁴ Que se encontra atualmente ausente do serviço, por motivo de férias, tendo sido notificado, para o efeito, através de email, com o registo de saída n.º 13705/2025 (vd. as fls. 111 e 112 da PPA e em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Processo\Contraditório_Respostas).

³⁵ Através de email, datado de 3 de abril, rececionado, nesta Secção Regional, nessa data, com o registo de entrada n.º 765/2025 (a fls. 115 e 116 da PPA e em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Processo\Contraditório_Respostas).

³⁶ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

³⁷ Por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu artigo 18.º pelo [Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro](#).



administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas adotados a nível internacional.

O SNC-AP contempla os subsistemas de contabilidade orçamental³⁸, contabilidade financeira³⁹ e contabilidade de gestão⁴⁰, conforme estatuído no artigo 4.º daquele diploma, baseados numa estrutura concetual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública e em modelos de demonstrações financeiras, bem como num plano de contas multidimensional e ainda nas normas de contabilidade orçamental e de gestão, [NCP 26](#) e [NCP 27](#), respetivamente.

A SRMTC adotou, pela primeira vez, o SNC-AP em 2021. As demonstrações financeiras e orçamentais relativas ao exercício de 2024 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico, com exceção da **NCP 27 – Contabilidade de Gestão**, e, parcialmente, da **NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental**, no que se refere ao processamento de remunerações.

Conforme explicado pelo Conselho Administrativo, “[e]m 2024, manteve-se a impossibilidade de se proceder à implementação integral do SNC-AP, nomeadamente a NCP 26 (registo de movimentos contabilísticos relacionados com o processamento de remunerações) e a NCP 27 (inexistência do módulo de contabilidade de gestão), em virtude da inadequação do sistema informático GERFIP⁴¹, a aplicação de suporte à gestão orçamental e financeira concebida e disponibilizada pela eSPap.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1⁴² do [Despacho n.º 543/2025](#) de 16 de dezembro de 2024⁴³, a prestação da conta de 2024 do *Cofre Privativo* foi efetuada por via eletrónica, a 11 de março de 2025⁴⁴, tendo a sua instrução, da responsabilidade do Conselho Administrativo, incluído os documentos necessários à respetiva liquidação, nos termos da citada Instrução n.º 1/2019 -

³⁸ Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁹ Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

⁴⁰ Que “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

⁴¹ Cf. o ponto 4. do Relatório de Gestão (fl. 5) (vd. a fl. 55 verso da PPA e o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁴² Que determina que “[t]odas as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, devem em 2025 submeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas:

a) Relativamente ao exercício de 2024 (...).”

⁴³ Que regula a prestação de contas de 2024 e “gerências partidas de 2025” à SRMTC (publicado no DR, série II, n.º 7, de 10 de janeiro).

Vide ainda, no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2024, a citada [Resolução n.º 4/2024](#), aprovada em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 5 de dezembro.

⁴⁴ O processo foi registado com o n.º 1/2024 (vd. as fls. 46 a 49 da PPA).

“Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”⁴⁵.

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

3.2. Execução orçamental

Em 2024 (vd. o Anexo I), o grau de execução global da receita atingiu 108,1% (cerca de 1,76 milhões de euros), devido à arrecadação de cerca de 131 mil euros acima do previsto⁴⁶ associados à cobrança das taxas emolumentares. A receita emolumentar (797,5 mil euros) constituiu a principal fonte de receita do Cofre Privativo (45,4%, do total) com uma taxa de execução de 119,7%, seguida do *Saldo da Gerência Anterior* (527,2 mil euros) que atingiu 30% do total da receita cobrada.

O orçamento corrigido da *SRMTC–Cofre Privativo* no valor 1 627 190€, “(...) reflete o recurso à abertura de créditos especiais, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro no montante de 527.190€ (...)”, que resultou na integração “(...) do saldo da gerência anterior (SGA), e o reforço de 400.000€, com o objetivo de registar o valor da subscrição dos Certificados de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), de acordo com as instruções da DGO, constantes da circular n.º 1409-Série A, de 22/02.”⁴⁷.

Já a despesa do *Cofre Privativo* atingiu aproximadamente 1,42 milhões euros, ficando cerca de 182 mil euros abaixo do valor estimado⁴⁸. As *Despesas com o Pessoal* (496,1 mil euros), responsabilidade legal do Orçamento do Estado, representaram para o cofre 35,1% dos pagamentos realizados, seguidas da *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* (cerca de 304,6 mil euros) com 21,5% do total, e da *Aquisição de bens de Capital* (214,2 mil euros) com 15,1% do total.

Relativamente às despesas com o pessoal, em 2024 as retenções, por limitações da aplicação informática, continuaram a ser processadas em operações de tesouraria, em contradição com a NCP 26, contudo a situação é corretamente divulgada nos documentos de prestação de contas⁴⁹.

⁴⁵ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

⁴⁶ Em termos globais, a execução foi de 118,8% para as *Receitas Correntes* e de 99,9% para as *Receitas de Capital*.

⁴⁷ Cf. o ponto 1.1.1. do Anexo às Demonstrações Orçamentais (fl. 7, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024). A mencionada circular contém as Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024.

⁴⁸ Pois as *Despesas Correntes* registaram um nível de execução de 85,2% e as *Despesas de Capital* de 83,4%.

⁴⁹ Vd. a pág. 3, penúltimo parágrafo, da Certificação Legal de Contas (cf. a fl. 38 da PPA), o Relatório de Gestão, no Ponto 4 (fl. 5) (vd. a fl. 55 verso da PPA) e o Anexo às Demonstrações Financeiras, no Ponto 1.2.1., 3.º parágrafo (fl. 7) (vide o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).



3.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise (vd. o Anexo II), a receita global teve um aumento de 377,6 mil euros (27,3%), relativamente a 2023, associado à menor disponibilidade de saldo de gerência anterior (-49,7 mil euros), compensado pelo aumento das receitas próprias cobradas (+27,4 mil euros) e sobretudo pelo efeito da receita não efetiva resultante dos Certificados de Dívida vencidos.

As receitas próprias cobradas (cerca de 831,2 mil euros), apesar do incremento de 27,4 mil euros (+3,4% que no ano anterior), revelaram-se insuficientes para fazer face às despesas incorridas pelo Cofre Privativo, apresentando uma taxa de cobertura da despesa de 81,9%⁵⁰, o que implicou o recurso ao crédito especial, “*que resultou na integração do Saldo de gerência anterior, no valor de 527.189€, destinado a cobrir despesas com pessoal, despesas com a beneficiação e substituição dos vãos das fachadas do edifício-sede da SRMTC e com aquisição de bens e serviços, nomeadamente, a preservação e modernização da sala de biblioteca/leitura, despesas com transportes e deslocações/estadas.*”⁵¹.

Em termos globais, apesar da redução dos gastos com pessoal (-16,4 mil euros), a despesa efetiva aumentou 18,9% (cerca de +161,5 mil euros) em resultado do aumento das aquisições de bens de capital (+162,4 mil euros) e de bens e serviços (+15,3 mil euros).

3.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira do *Cofre Privativo*, no biénio 2023-24, encontra-se sintetizada nos próximos pontos:

3.4.1. Balanço

A análise do Balanço a 31 de dezembro de 2024⁵² permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* (1,91 milhões de euros) é dominado pelos *Ativos fixos tangíveis* (1,25 milhões de euros, correspondente a 65,2% do total), por *Outras contas a receber* (244,6 mil euros, 12,8% do total) e por *Caixa e depósitos* (345,8 mil euros, 18,1% do total), tendo-se verificado nesta última rubrica uma redução de 181,4 mil euros, em consequência da utilização do saldo para “(...) *cobrir despesas com pessoal, despesas com a beneficiação e substituição dos vãos das fachadas do edifício-sede da SRMTC e com aquisição de bens e serviços* (...)”⁵³.

⁵⁰ Obtida através da seguinte equação: $\frac{\text{Receitas próprias}}{\text{Despesa efetiva}} \times 100 = 81,9\%$
Receitas próprias 831 192,21 €
Despesa efetiva 1 015 044,22 €

⁵¹ Cf. o Relatório de Gestão (fl. 6) (vd. a fl. 56 da PPA e em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁵² Cf. o Anexo III - A).

⁵³ Cf. o Relatório de Gestão (fl. 6) (vd. a fl. 56 da PPA e o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).



O aumento verificado nos *Ativos fixos tangíveis* (175,9 mil euros) resulta da empreitada de recuperação das janelas (193,9 mil euros) e da aquisição de equipamento administrativo e outros ativos tangíveis (45,6 mil euros), contrabalançado pelas depreciações do ano (62,6 mil euros) e pelas perdas na sequência de processos de abate (437,44 euros)⁵⁴;

- ✓ As dívidas de *Clientes, contribuintes e utentes* (51,6 mil euros), registaram um aumento de 69,3% (+21,1 mil euros), resultante dos emolumentos fixados no âmbito da fiscalização prévia (11,3 mil euros), da verificação interna de contas (6,9 mil euros) e das auditorias e verificação externa de contas (33,4 mil euros), relacionados com processos de 2024⁵⁵;
- ✓ Os *Diferimentos* (gastos diferidos, cerca de 24,5 mil euros) refletem a “*especialização dos encargos que produziram efeitos financeiros em 2024, mas cujo gasto se refere ao ano seguinte*” (15,3 mil euros) e os bens de economato⁵⁶ (9,1 mil euros), que constituem um inventário a reconhecer em resultados no momento da sua utilização, os quais registaram um acréscimo de 15,5% no exercício;
- ✓ Em *Outras contas a receber* (244,6 mil euros) predomina a especialização do exercício (acréscimo de rendimento) das taxas emolumentares (241,6 mil euros), associadas aos processos de fiscalização em curso. Do aumento observado (+77,5 mil euros) a maior parcela (+80,6 mil euros) corresponde a essa especialização, compensado com a redução observada em devedores por Acréscimos de Rendimentos (-2,8 mil euros) referente a reembolsos do subsídio de mobilidade de viagens realizadas em 2024;
- ✓ Em relação ao ano anterior, o *Passivo* (63,7 mil euros) evidencia um aumento de 33,1 mil euros, sustentado pelo incremento das dívidas a fornecedores de investimentos (+24,7 mil euros) e em *Outras contas a pagar* (+8,4 mil euros)⁵⁷;
- ✓ Quanto ao *Património líquido* (1,85 milhões de euros) verificou-se um aumento na ordem dos 75,9 mil euros (+4,3%), resultante da melhoria do resultado líquido face ao ano anterior (+129,1 mil euros), originado sobretudo pelo aumento da receita.

⁵⁴ Vd. a nota 5.2 e 5.3 do Anexo às Demonstrações Financeira (pág. 14, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁵⁵ Cf. a Nota 18.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras (pág. 20, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁵⁶ Com a adoção do SNC-AP, a eSPap efetuou ajustamentos e modificações ao sistema informático (GeRFIP), fazendo transitar os bens de economato de existências para a conta 27299 Acréscimo/Diferimento – Consumíveis.

⁵⁷ Repartidos pela especialização de remunerações a liquidar, com férias e subsídios de férias (+1,5 mil euros), por encargos com as instalações (+4,6 mil euros) e no reforço da caução retido aos pagamentos à empresa *Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A.* no âmbito da empreitada de substituição das janelas de alumínio (+2,3 mil euros) (cf. a Nota 18.7, a fls. 24 do Anexo às Demonstrações Financeiras em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).



3.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2024⁵⁸ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ *Os Impostos, contribuições e taxas* (900,6 mil euros) subiram cerca de 132,3 mil euros (+17,1%), em relação ao ano de 2023, devido ao aumento da receita emolumentar respeitante a auditorias, processos de visto, verificações internas de contas e processos de apuramento de responsabilidade financeira. A receita cobrada em 2024, relativa a taxas, multas e outras penalidades – Taxas diversas – Emolumentos da SRMTC, foi no montante de 797,5 mil euros⁵⁹;
- ✓ *Os Fornecimentos e Serviços Externos* (291,4 mil euros) tiveram uma subida de 6,2 mil euros (+2,2%), maioritariamente, por conta do resultado do aumento dos gastos nas rubricas conservação e reparação de ativos fixos (+24,2 mil euros) que reflete os custos de preservação e modernização do edifício sede da SRMTC e deslocações e estadas (+9,5 mil euros), contrabalançados pelo decréscimo dos custos nas rubricas trabalhos especializados, decorrentes da assunção dos encargos com as prestações de serviços, das licenças de software com a Microsoft (-8,5 mil euros) e da Verificação Externa da Conta (-10,3 mil euros), encargos com publicidade, comunicação e imagem (-2,7 mil euros), relacionados com a publicação do Parecer à Conta da RAM de 2023 no Diário da República e despesas de representação dos serviços (-7,2 mil euros)⁶⁰;
- ✓ *Os Gastos com o Pessoal* (499,7 mil euros) decresceram 2,9% (14,7 mil euros), influenciados pelo reforço das transferências do Orçamento de Estado, no montante de, aproximadamente, 648,5 mil euros, que permitiu diminuir o recurso ao saldo de gerência anterior⁶¹;
- ✓ *Os Outros gastos e perdas* (8,1 mil euros), associados essencialmente a correções efetuadas ao nível da especialização das taxas emolumentares (7,5 mil euros)⁶², registaram um aumento de 5,9 mil euros;

⁵⁸ Cf. o Anexo III – B).

⁵⁹ Vd. a nota 13 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fl. 18, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁶⁰ Cf. a nota 21 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fl. 28, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁶¹ Vd. a nota 19 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fl. 26, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁶² Cf. a nota 22 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fl. 29, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

- ✓ Em *Outros rendimentos e ganhos* (32,6 mil euros), rubrica que reflete, fundamentalmente, a receita proveniente do reembolso de viagens no âmbito do Subsídio Social de Mobilidade, registou-se um acréscimo de 1,3 mil euros (+ 4%)⁶³;
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento* atingiram cerca de 138 mil euros, apresentando uma melhoria de 136,1 mil euros face ao ano anterior, maioritariamente justificada pela subida do rendimento emolumentar e a descida dos gastos com o pessoal; e
- ✓ A evolução positiva (+129,1 mil euros) do *Resultado líquido do período* (75,9 mil euros), face ao prejuízo do exercício anterior (-53,1 mil euros), resultou, sobretudo, do aumento da receita de emolumentos (+132,3 mil euros)⁶⁴.

3.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência do *Cofre Privativo*, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, resulta a seguinte demonstração numérica⁶⁵:

DÉBITO:		
Saldo da gerência anterior	527 189,17€	
Recebimentos ⁶⁶	1 382 356,13€	1 909 545,30€
<hr/>		
CRÉDITO:		
Pagamentos ⁶⁷	1 563 729,09€	
Saldo para a gerência seguinte	345 816,21€	1 909 545,30€
<hr/>		

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2024 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior (2023), que foi objeto de verificação externa⁶⁸.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que, exceto quanto à situação atrás referida de tratamento das retenções sobre remunerações como operações de tesouraria, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final⁶⁹ de 2024, encontram-se fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental.

⁶³ *Vd.* a nota 14 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fls. 18 e 19, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁶⁴ *Cf.* a nota 23 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fl. 30, em CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

⁶⁵ *Cf.* a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC.

⁶⁶ Inclui 151 163,92€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios* e 400 000,00€ de *Receita não efetiva* relativos à subscrição de títulos a curto prazo (CEDIC).

⁶⁷ Inclui 148 684,87€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios* e 400 000,00€ de *Despesa não efetiva* relativos à subscrição de títulos a curto prazo (CEDIC).

⁶⁸ Cujos resultados constam do [Relatório n.º 3/2024-VEC/SRMTC](#), aprovado a 15 de abril.

⁶⁹ Certificado através das reconciliações bancárias (*Vide* o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\ 2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).



3.6. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a PKF apresentou a Certificação Legal das contas (CLC), na qual expressou a opinião de que “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.*”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas “(...) *estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) *as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática*”.

Por último, exprimiu a opinião que “(...) *o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais*”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) *a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática*”.

3.7. Recomendações da empresa da auditoria

No respeitante às insuficiências do sistema informático, face aos requisitos das Normas de Contabilidade Pública, a empresa de auditoria recomenda que a SRMTC “(...) *prossiga com os esforços necessários, incluindo junto da eSPAP, por forma a suprir as carências observadas, a fim de garantir a plena implementação do SNC-AP*”.

No que respeita aos gastos com o pessoal, a empresa salienta o facto de o controlo de assiduidade e de pontualidade ser “(...) *realizado por meio de um sistema autónomo, sendo a informação gerada transcrita manualmente no software de processamento das remunerações (...)*”.

Destaca, ainda, que “(...) *apenas, as remunerações do Orçamento de Estado são tratadas automaticamente pelo programa e integradas no modo de contabilidade, enquanto as remunerações do Cofre Privativo são processadas e registadas de forma manual*”, pelo que, adverte para esta situação, pois, “[e]mbora seja assegurada uma revisão aos referidos processos a ausência de integração automática entre o sistema de controlo de assiduidade e o de processamento salarial representa um risco, pois compromete a precisão, fiabilidade e integridade dos dados.”.

4. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Situação orçamental e patrimonial

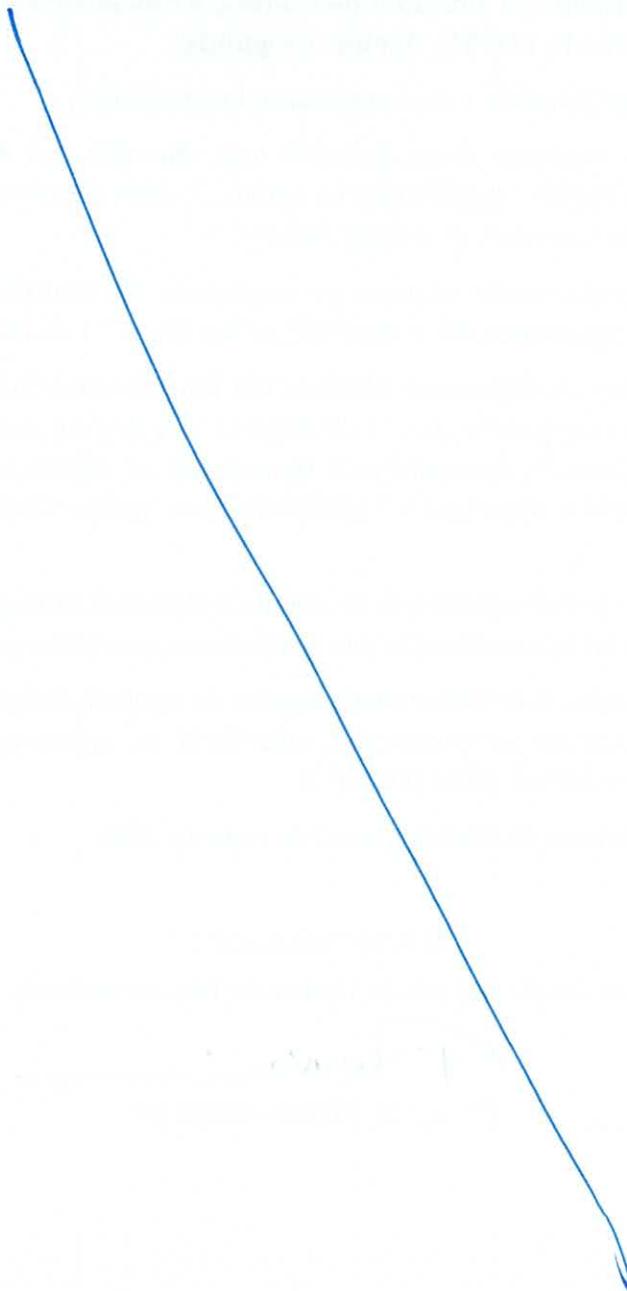
1. A receita total alcançou 1,76 milhões de euros, constituindo a receita emolumentar (797,5 mil euros) a fonte principal do Cofre Privativo, logo seguida do *Saldo da gerência anterior* (527,2 mil euros), enquanto a despesa atingiu cerca de 1,42 milhões de euros, com as *Despesas com o Pessoal* (496,1 mil euros) a representarem 35,1% dos pagamentos realizados (cf. o ponto 3.2.);
2. Face ao ano anterior, a receita global registou um aumento de 377,6 mil euros, associado à menor disponibilidade do *Saldo da Gerência Anterior* (-49,7 mil euros), compensado pelo incremento da cobrança de receitas próprias (+27,4 mil euros) e sobretudo pelo efeito da receita não efetiva (400 mil euros) proveniente dos Certificados de Dívida (vd. o ponto 3.3.);
3. A despesa efetiva cresceu cerca de 161,5 mil euros, em consequência do aumento nas aquisições de bens e serviços (+15,3 mil euros) e de bens de capital (+162,4 mil euros), contrabalançado pela redução (-16,4 mil euros) nas despesas com pessoal (cf. os pontos 3.3.);
4. O *Ativo* é constituído, em grande parte, por *Ativos fixos tangíveis* (1,25 milhões de euros), por *Outras contas a receber* (244,6 mil euros) e por *Caixa e depósitos* (345,8 mil euros), enquanto o *Passivo* (63,7 mil euros) representa sobretudo dívidas a fornecedores de investimentos (24,7 mil euros) e *Outras contas a pagar* (cerca de 39 mil euros) (vd. o ponto 3.4.1.); e
5. A evolução positiva (+129,1 mil euros) do resultado líquido do exercício (75,9 mil euros) é justificada, maioritariamente, pela subida das receitas emolumentares (+132,3 mil euros) (cf. o ponto 3.4.2.).

Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2024 foi efetuada pelo Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC, a 11 de março de 2025, por via eletrónica, em cumprimento da citada Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*” (cf. o ponto 3.1.);
2. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (vd. o ponto 3.5.);
3. Os trabalhos realizados pela PKF, bem como pela equipa do Serviço de Apoio da SRMTC, que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integridade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras do Cofre Privativo (cf. o ponto 3.6.); e



4. Em consequência, o Tribunal de Contas, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria PKF, formula um juízo favorável sobre a Conta de 2024 do *Cofre Privativo da SRMTC*.





5. DECISÃO

Pelo exposto, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no uso das competências que são conferidas pelo n.º 4 do artigo 214.º da CRP, pela alínea c) do artigo 104.º e pelo n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, lidas em articulação com o n.º 10 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, e nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º também da LOPTC, decide o seguinte:

- a) Aprovar o presente Relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que um exemplar deste Relatório seja remetido aos membros do Conselho Administrativo da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento, bem como ao atual vogal efetivo desse Conselho, dr. Miguel Pestana;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 57.º n.º 1 da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela *SRMTC-Cofre Privativo* em 8 311,92€, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas⁷⁰, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99 de 28 de agosto e 3-B/2000 de 4 de abril (cf. o Anexo VI);
- e) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas; e
- f) Expressar ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

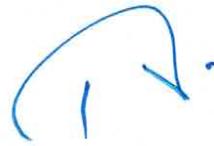
Funchal, Região Autónoma da Madeira, em 2 de maio de 2025.

O JUIZ CONSELHEIRO

da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(PAULO H. PEREIRA GOUVEIA)

⁷⁰ Segundo o n.º 3 do artigo 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.



ANEXOS



I. Demonstrações orçamentais

A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

Rubricas (CE)	Descrição	Orçamento final	Execução	Grau Execução	Estrutura
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	666 479,00	797 455,40	119,7%	45,4%
05.	Juros - CEDIC	517,00	516,67	99,9%	0,0%
08.	Outras receitas correntes	32 504,00	33 220,14	102,2%	1,9%
Subtotal		699 500,00	831 192,21	118,8%	47,3%
Receita de capital					
11.	Ativos financeiros - CEDIC	400 000,00	400 000,00	100,0%	22,7%
15.	Reposições não abatidas aos pagamentos	500,00	0,00	0,0%	0,0%
Subtotal		400 500,00	400 000,00	99,9%	22,7%
16.	Saldo da gerência anterior	527 190,00	527 189,17	100,0%	30,0%
Subtotal		527 190,00	527 189,17	100,0%	30,0%
Total		1 627 190,00	1 758 381,38	108,1%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC-CP – 2024 (Vide o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\ 2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

Rubricas (CE)	Descrição	Orçamento final	Execução	Grau Execução	Estrutura
Despesa corrente					
01.	Despesas com o pessoal	592 383,00	496 139,25	83,8%	35,1%
02.	Aquisição de bens e serviços	347 416,00	304 575,22	87,7%	21,5%
06.	Outras despesas correntes	200,00	108,50	54,3%	0,0%
Subtotal		939 999,00	800 822,97	85,2%	56,6%
Despesa de capital					
07.	Aquisição de bens de capital	257 001,00	214 221,25	83,4%	15,1%
Subtotal		257 001,00	214 221,25	83,4%	15,1%
Despesa não efetiva					
09.	Ativos financeiros - CEDIC	400 000,00	400 000,00	100,0%	28,3%
Subtotal		400 000,00	400 000,00	100,0%	28,3%
Total		1 597 000,00	1 415 044,22	88,6%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC-CP – 2024 (Vide o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\ 2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).



II. Evolução da execução orçamental no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

Rubrica (CE)	Designação	2024	2023	Δ 2024/2023	
				Valor	%
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	797 455,40	778 183,97	19 271,43	2,5%
05.	Juros - IGCP	516,67	0,00	516,67	-
08.	Outras receitas correntes	33 220,14	25 655,02	7 565,12	29,5%
	Subtotal	831 192,21	803 838,99	27 353,22	3,4%
Receitas de capital					
11.	Ativos financeiros - CEDIC	400 000,00	0,00	400 000,00	-
15.	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	-
	Subtotal	400 000,00	0,00	400 000,00	-
16.	Saldo da gerência anterior	527 189,17	576 919,84	-49 730,67	-8,6%
	Subtotal	527 189,17	576 919,84	-49 730,67	-8,6%
	Total	1 758 381,38	1 380 758,83	377 622,55	27,3%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMTC - CP – 2024 (Vd. o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\ 2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

Rubrica (CE)	Designação	2024	2023	Δ 2024/2023	
				Valor	%
Despesa corrente					
01.	Despesa com pessoal	496 139,25	512 526,47	-16 387,22	-3,2%
02.	Aquisição de bens e serviços	304 575,22	289 259,41	15 315,81	5,3%
06.	Outras despesas correntes	108,50	0,00	108,50	-
	Subtotal	800 822,97	801 785,88	-962,91	-0,1%
Despesa de capital					
07.	Aquisições de bens de capital	214 221,25	51 783,78	162 437,47	313,7%
	Subtotal	214 221,25	51 783,78	162 437,47	313,7%
Despesa não efetiva					
09.	Ativos financeiros	400 000,00	0,00	400 000,00	-
	Subtotal	400 000,00	0,00	400 000,00	-
	Total	1 415 044,22	853 569,66	561 474,56	65,8%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMTC - CP – 2024 (Vd. o CD_Processo_Docs_Suporte_CP_2024\ Docs_Suporte\ 2_Prestação_Contas\Proc_20049_1_2024).



III. Demonstrações financeiras

A) Balanço

(em euros)

Rubricas	Notas	Datas		Variação	
		31/12/2024	31/12/2023	Valor	%
Ativo					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis	Nota 5	1 248 419,87	1 072 524,97	175 894,90	16,4%
Ativos intangíveis					
Outros ativos					
		1 248 419,87	1 072 524,97	175 894,90	16,4%
Ativo corrente					
Inventários					
Clientes contribuintes e utentes	Nota 18.2	51 584,74	30 476,24	21 108,50	69,3%
Estado e outros entes públicos					
Outras contas a receber	Nota 18.3	244 639,69	167 159,32	77 480,37	46,4%
Diferimentos	Nota 18.4	24 471,23	8 606,44	15 864,79	184,3%
Caixa e depósitos	Nota 1	345 816,21	527 189,17	-181 372,96	-34,4%
		666 511,87	733 431,17	-66 919,30	-9,1%
Total do Ativo		1 914 931,74	1 805 956,14	108 975,60	6,0%
Património líquido					
Património/Capital	Nota 18.6	3 691 338,32	3 691 338,32	0,00	0,0%
Reservas					
Resultados transitados	Nota 18.6	-1 916 036,14	-1 862 896,86	-53 139,28	2,9%
Excedentes de revalorização					
Outras variações no Património Líquido		0,00	0,40	-0,40	-100%
Resultado líquido do período	Nota 18.6 e 23	75 924,08	-53 139,68	129 063,76	-242,9%
Total do Património líquido		1 851 226,26	1 775 302,18	75 924,08	4,3%
Passivo					
Passivo não corrente					
		0,00	0,00	0,00	
Passivo corrente					
Fornecedores		0,00	96,77	-96,77	-100%
Fornecedores de investimentos	Nota 18.5	24 720,81	0,00	24 720,81	-
Estado e outros entes públicos					
Financiamentos obtidos					
Outras contas a pagar	Nota 18.7	38 984,67	30 557,19	8 427,48	27,6%



Diferimentos				
Outros passivos				
Total do Passivo	63 705,48	30 653,96	33 051,52	107,8%
Total do Património líquido e Passivo	1 914 931,74	1 805 956,14	1 108 975,60	6,0%

B) Demonstração dos resultados por natureza

(em euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos		Variação	
		2024	2023	Valor	%
Impostos, contribuições e taxas	Nota 13	904 604,54	772 309,31	132 295,23	17,1%
Vendas					
Transferências correntes e subsídios obtidos					
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas					
Fornecimentos e serviços externos	Nota 21	-291 405,64	-285 156,35	-6 249,29	2,2%
Gastos com pessoal	Nota 19	-499 721,65	-514 425,89	14 704,24	-2,9%
Transferências e subsídios concedidos					
Prestações sociais					
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos	Nota 14	32 638,36	31 369,77	1 268,59	4,0%
Outros gastos e perdas	Nota 22	-8 161,60	-2 208,63	-5 952,97	269,5%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		137 954,01	1 888,21	136 065,80	7206,1%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	Nota 5.4	-62 609,72	-55 027,89	-7 581,83	13,8%
Imparidade de investimentos depreciáveis/ amortizáveis (perdas/reversões)					
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)		75 344,29	-53 139,68	128 483,97	-241,8%
Juros e rendimentos similares obtidos		579,79	0,00	579,79	
Juros e gastos similares suportados					
Resultados antes de impostos		75 924,08	-53 139,68	129 063,76	-242,9%
Imposto sobre o rendimento					
Resultado líquido do período		75 924,08	-53 139,68	129 063,76	-242,9%



IV. Certificação legal das contas – PKF



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (a Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 3.951.063 euros e um total de fundos próprios de 3.527.801 euros, incluindo um resultado líquido de 62.981 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 2.036.131 euros e um total de fundos próprios de 1.676.575 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 12.943 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 1.914.932 euros e um total de fundos próprios de 1.851.226 euros, incluindo um resultado líquido de 75.924 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados, SROC, Lda. | Avenida 5 de Outubro, nº 124, 7º piso | 1050-061 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital Social €47.000 | Inscrita na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

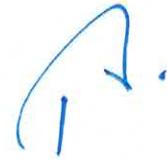
- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 4.127.510 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 3.784.172 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2.369.128 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2.369.128 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1.758.382 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1.415.044 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Conforme referido no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não registou as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é



coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 10 de março de 2025

PKF & Associados, SROC, Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por
José de Sousa Santos (ROC n.º 804 / CMVM n.º 20160434)



V. Alegações produzidas em sede de contraditório

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 744/2025
2025/4/1



Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2024 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo, em exercício de funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso – Presidente)

Lina Maria Rodrigues Correia

(Lina Maria Rodrigues Correia – Vogal efetivo)

Érica Bebiana Caires Figueira dos Reis Leão

(Érica Bebiana Caires Figueira dos Reis Leão – Vogal efetivo)

Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade

(Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade – Vogal suplente)



TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 746/2025
2025/4/1



Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2024 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Proc.º 01/25 – VEC-SRMTC e 02/25-VEC-SRMTC) - Exercício do contraditório

Em resposta à notificação para me pronunciar sobre o conteúdo dos relatos identificados em epígrafe, informo que nada tenho a acrescentar ao seu teor.

Com os melhores cumprimentos.

O vogal do Conselho Administrativo

(Alberto Miguel Faria Pestana)



De: SRTC - Madeira <srm@tcontas.pt>

Enviada: 3 de abril de 2025 10:51

Para: Lidia Silva <LidiaSilva@tcontas.pt>

Assunto: FW: Relatos da Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre Privativo e Orçamento do Estado) - Gerência de 2024.

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : ananamoura@gmail.com
Data/hora : 2025-04-03 10:24:36

Registo n.º : 765/2025
Data/hora : 2025-04-03 10:40:53
Serviço : SSM-DI-NAGADP
Email : srm@tcontas.pt
N. Anexos : 0

2

De: Alexandra Moura <ananamoura@gmail.com>

Enviada: 3 de abril de 2025 10:25

Para: SRTC - Madeira <srm@tcontas.pt>

Assunto: Relatos da Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre Privativo e Orçamento do Estado) - Gerência de 2024.

Na sequência da minha notificação do teor dos relatos identificados em epígrafe, para efeitos do exercício do contraditório, venho, por este meio, informar que nada tenho a alegar ou a juntar nesse âmbito.

Com os meus melhores cumprimentos.

Alexandra Moura

3



VI. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Cofre Privativo) Gerência de 2024
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	831 192,21€	8 311,92€
a) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR) prevista no n.º 3 do artigo 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008 , publicada no DR, série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		8 311,92€
	LIMITES (a)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		8 311,92€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00€
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:			8 311,92€